

Cont. [Handwritten signatures]

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

- considerando o contido no Processo n. 001245-02.00/10-1, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Três Passos, Senhores Cleri Camilotti e Elso Paulo Severini, referente ao exercício de 2010;

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Três Passos, referente ao exercício de 2010. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e cientificação. **Parecer Favorável.**

Serviços Municipais
Processo n. 001245-02.00/10-1

PARECER N. 16.657

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Tribunal de Contas	
Fl. 1888	Rubrica

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ANGELO GRABIN BORGHETTI

Estive presente:

CONSELHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

no exercício
da Presidência

Plenário Gaspar Silveira Martins,
06 de junho de 2013.

Federal.

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Cleri Camilotti** e **Eiso Paulo Severini**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando a origem** para que evite a reincidência das falhas constantes no relatório do Conselheiro-Relator e promova a adoção de providências corretivas, em especial quanto às falhas relacionadas ao Controle Interno (itens 4.1, 4.2 e 4.3), à terceirização dos serviços de saúde (item 2.5.2), a contratações de serviços via AMUCLEI-RO (2.5.1.3, 2.6.1, 2.6.2), e aos controles dos valores repassados e das prestações de contas dos convênios (item 2.2.1);

Decide:

Continuação do Parecer n. 16.657

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



TOE
1889

Fl. 1889
Rubrica
Tribunal de Contas